



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

Em, 26 de fevereiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO NOTURNO DAS
CRECHES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro de sua jurisdição, o funcionamento de creches no período noturno.

Art. 2º O funcionamento se dará entre o horário de 18horas às 23horas.

Art. 3º - Somente serão atendidas por este programa, as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem a direção das creches comprovante de atividade noturna.

Parágrafo único - O referido comprovante deve ser representado á cada semestre.

Art. 4º - Se decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda quaisquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como principal finalidade permitir que mães que interromperam a vida escolar para cuidar de filhos recém-nascidos possam retornar aos estudos deixando os filhos nas creches em horários alternativos. A proposta também contribui com as mães de nosso município que hoje trabalham em empresas que dispõem de horários alternados.

De acordo com a –SEMED -, em 2011, a pasta registrou uma média de 3,6% no índice anual de abandono escolar das unidades de educação do Ensino Fundamental.

A SEMED tem cerca de 260 mil estudantes. O percentual equivale a 9.360 alunos que deixaram de ir para a escola naquele ano. Apontadas pela SEMED está em primeiro lugar, o desinteresse pelos estudos, cuja causa reside principalmente em questões familiares entre elas a de mulheres que engravidam na adolescência, e que são obrigadas a pararem o ciclo normal de ensino.

A ideia é que essas mulheres que se tornaram mães cedo possam retomar os estudos, que outrora não havia locais onde pudessem deixar os seus filhos em segurança.

Dessa forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, para o qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua apreciação e aprovação.